



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.008 DE 09 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 4º E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N. 1.870, DE 07 DE MARÇO DE 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1.870, de 07 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º - “A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Defesa Civil, em conjunto, diligenciarão para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa Aluguel Social, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias, renovando tais diligências a cada 06 (seis) meses da concessão do benefício”.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal n. 1.870, de 07 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. “O benefício será concedido pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos desde que não ultrapasse o total de 48 (quarenta e oito) meses, devendo haver comprovação das reais condições do beneficiário para pagamento do benefício.”

Art. 3º - As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 09 de maio de 2019.

Jose Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal